CONTRATO Nº 01.06.2026.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.06.2026.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000423/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI) E A SRA. ADRIANA ALVES DE AZEVEDO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000, Bom Principio do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Bom Princípio do Piauí/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra. **ADRIANA ALVES DE AZEVEDO**, brasileira, maior, casada, pedagoga, especialista em Educação Infantil e Psicopedagogia, portadora e inscrita no CPF sob o nº XXX.537.543-XX, residente e domiciliada na Estrada de Boa Vista, Bom Princípio do Piauí/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, VISANDO AO SUPORTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E EDUCACIONAL, AO ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL, DE INTERESSE DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI.

Parágrafo único. Integram o objeto os seguintes serviços: assessoria técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Educação; orientação e acompanhamento documental; apoio ao planejamento e à execução das ações educacionais; acompanhamento de programas e projetos da educação; e suporte técnico à gestão escolar e às equipes da SEMED.

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1 O Termo de Referência;
1.2 A Autorização de Contratação Direta;
1.3 A Proposta da contratada; e,
1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais).

Parágrafo Primeiro: O valor será pago em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e três reais), totalizando o valor global contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A contar da data da assinatura do presente contrato, o mesmo terá validade de 07 (sete) meses, compreendendo o período de 01/06/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) executar o objeto deste Contrato em estrita consonância com suas disposições, com a solicitação administrativa e com a proposta apresentada;

b) prestar assessoria técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Educação, mantendo o acompanhamento documental necessário;

c) apoiar o planejamento e a execução das ações educacionais, bem como acompanhar programas e projetos da educação;

d) prestar suporte técnico à gestão escolar e às equipes da SEMED;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

f) assumir os encargos tributários, previdenciários e demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto;

g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

d) disponibilizar o acesso a registros, documentos, legislação e informações necessários ao adequado desempenho dos serviços;

e) proporcionar as condições indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nas hipóteses de extinção contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O Contrato poderá ser extinto, independentemente de notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e em caso descumprimento de obrigação contratual não sanado no prazo assinalado em notificação.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a observar as cláusulas e condições deste instrumento. A parte que infringir disposição contratual ou legal ficará sujeita às medidas administrativas e penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuizo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal de 2026, por meio dos Projetos/Atividades 12.361.0005.1005.0000, 12.361.0005.2026.0000, 12.361.0006.2021.0000, 12.361.0006.2023.0000 e 12.361.0006.2033.0000; Elemento de Despesa 3.3.90.36; Fontes de Recursos 500, 540 e 550.

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O presente Contrato submete-se à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis,

ficando assegurados ao CONTRATANTE os direitos e prerrogativas conferidos pela legislação vigente durante a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da execução dos serviços no período correspondente e o atesto da Secretaria Municipal de Educação, observadas as formalidades administrativas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio do Piauí (PI), 01 de junho de 2026.

FRANCISCO ANTOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA ALVES DE AZEVEDO
Data: 24/06/2026 13:58:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF nº XXX.537.543-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 012.996.3xx-66

CPF nº 615.584-xxx-89